



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de abril de 2026



Série

Número 61

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Despacho n.º 164/2026**

Concede a equiparação a bolseiro ao trabalhador José Óscar Ferreirinha Ramos, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Despacho n.º 165/2026**

Estabelece a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, a que se refere n.º 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 23 de junho.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Despacho n.º 164/2026****Sumário:**

Concede a equiparação a bolseiro ao trabalhador José Óscar Ferreirinha Ramos, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

**Texto:**

Considerando que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, José Óscar Ferreirinha Ramos, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, encontra-se a frequentar o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica até 10/03/2027;

Considerando que o mesmo veio solicitar a aplicação do Estatuto de Equiparação a Bolseiro até 10 de março de 2027;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que nos termos na alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* da alínea n) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 4 do artigo do artigo 134.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, José Óscar Ferreirinha Ramos, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, que se realiza na Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny;
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, entre a data do presente despacho e 10 de março de 2027;
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Exmo. Enfermeiro-Diretor;
4. Durante a realização do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
  - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
  - 4.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de mestrado, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;
  - 4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. O beneficiário da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de mestrado.
6. O beneficiário da equiparação obriga-se a realizar o curso de mestrado, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pela Exma. Sra. Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.
7. Concluído o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, o equiparado a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
  - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso do beneficiário da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.

8. A falta de aproveitamento ou desistência no curso de mestrado determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Estatuto.
9. O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos seis dias do mês de abril de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho n.º 165/2026

#### Sumário:

Estabelece a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, a que se refere n.º 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 23 de junho.

#### Texto:

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 23 de junho, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, bem como estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o artigo 18.º do supramencionado diploma prevê, que o aplicador de produtos fitofarmacêuticos, para exercer a sua atividade, deverá dispor de certificado de aproveitamento em ação de formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos ou possuir formação superior ou de nível técnico-profissional, na área agrícola ou afins ou curso de formação profissional específica setorial de capacitação em empresário agrícola ou outros cursos reconhecidos pela SRA que demonstre aquisição de competências sobre as áreas temáticas respeitantes à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Considerando que em alternativa às formas de habilitação supramencionadas, o n.º 6 do mesmo artigo, estatuí que os aplicadores que, à data da entrada em vigor do decreto mencionado, tenham mais de 65 anos de idade, podem adquirir a habilitação de aplicador de produtos fitofarmacêuticos se comprovarem ter obtido aproveitamento em prova de conhecimentos sobre essa matéria, pelo que importa definir a estrutura e metodologia da mesma.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º, da Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 23 de junho, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente despacho estabelece a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, a que se refere n.º 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, de 23 de junho.

#### Artigo 2.º Destinatários

A prova de conhecimentos a que se refere o artigo anterior destina -se àqueles que apliquem ou pretendam aplicar produtos fitofarmacêuticos de uso profissional e que, à data da entrada em vigor do decreto mencionado, já tivessem completado 65 anos ou idade superior a esta.

#### Artigo 3.º Pedido de realização da prova

Os destinatários podem submeter-se à prova de conhecimentos requerendo a realização da mesma aos serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRA).

#### Artigo 4.º Formação básica

- 1 - A prova de conhecimentos é precedida de uma ação de sensibilização, de carácter facultativo, em aplicação de produtos fitofarmacêuticos realizada nos serviços DRA ou num local designado pela mesma.
- 2 - O programa e conteúdo temático da ação de sensibilização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos, estão elencados no anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 3 - A ação de sensibilização mencionada no número anterior, pode ser realizada individualmente ou em grupos de um máximo de 10 requerentes, não podendo a sua duração exceder os 120 minutos.
- 4 - O formador da ação de sensibilização é designado pela DRA.

## Artigo 5.º

## Local de realização da prova e designação do avaliador

- 1 - A prova de conhecimentos é realizada nos serviços DRA ou num local designado pela mesma.
- 2 - O avaliador da prova de conhecimentos é designado pela DRA.

## Artigo 6.º

## Natureza e modalidade da prova

- 1 - A prova de conhecimentos, tem uma natureza teórico-prática, podendo assumir forma escrita ou oral, sendo a modalidade determinada em função das condições do candidato, nos termos dos números seguintes.
- 3 - A prova escrita é aplicada sempre que o candidato demonstre possuir competências básicas de leitura e escrita.
- 4 - A prova oral é aplicada quando o candidato declare não saber ler ou escrever, ou quando, mediante avaliação prévia simples realizada pela DRA, se verifique insuficiência de literacia que comprometa a realização de prova escrita.
- 5 - A escolha da modalidade de prova deve respeitar o princípio da igualdade material, garantindo que todos os candidatos são avaliados com base nas mesmas competências e conteúdos.
- 6 - Independentemente da modalidade, a avaliação deve basear-se em critérios equivalentes, definidos em grelha de avaliação previamente estabelecida, assegurando objetividade, transparência e comparabilidade.
- 7 - No caso de prova oral, a avaliação deve assentar em perguntas estruturadas e, sempre que possível, em demonstrações práticas ou simulações, devendo o avaliador registar os elementos essenciais que fundamentam a classificação.

## Artigo 7.º

## Conteúdos e duração

- 1 - A prova destina-se a avaliar a capacidade dos requerentes sobre matérias essenciais relativas à aplicação de produtos fitofarmacêuticos elencadas no anexo II, designadamente:
  - a) Identificação de meios de luta adequados a problemas fitossanitários;
  - b) Interpretação de rótulos de produtos;
  - c) Utilização e regulação de equipamentos;
  - d) Cálculo e preparação de caldas;
  - e) Procedimentos de segurança, limpeza e eliminação de resíduos;
  - f) Regras de armazenamento e transporte;
  - g) Princípios da proteção integrada.
- 2 - A duração da prova não pode exceder 60 minutos, podendo ser realizada individualmente ou em grupos de um máximo de 10 requerentes.
- 3 - O modelo de prova a ser utilizado é elaborado pela DRA, bem como a respetiva grelha de avaliação.
- 4 - O modelo de prova e a respetiva grelha de avaliação podem ser atualizados pela DRA sempre que necessário, em função de alterações técnicas ou normativas relevantes, devendo tais atualizações ser devidamente fundamentadas e assegurar a manutenção de critérios de avaliação objetivos, transparentes e comparáveis.

## Artigo 8.º

## Avaliação e aprovação

- 1 - A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores.
- 2 - Considera-se aprovado o candidato que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.
- 3 - Aos candidatos aprovados é emitido certificado de aptidão para o exercício da atividade.

## Artigo 9.º

## Garantias

Os candidatos podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

## Vigência

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 7 dias de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Módulos	Unidades	Carga horária				Duração Total dos Módulos/ Unidades  (1) + (2) + (3) + (4)
		Formação em sala			PCT	
		SC	CT	PS		
		(1)	(2)	(3)	(4)	
I - Aquisição e Utilização responsável de Produtos Fitofarmacêuticos	Generalidades sobre a classificação e rotulagem de produtos fitofarmacêuticos		0,37			0,37
	Princípios da venda, aquisição e utilização responsável de produtos fitofarmacêuticos					
II - Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos	Noções sobre as características físico- químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas		0,25			0,25
	Noções sobre a classificação toxicológica, ecotoxicológica e ambiental					
	Noção de Limite Máximo de Resíduos					
	Equipamentos de proteção individual (EPI)					
III - Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos	Noções sobre os cuidados na preparação da calda		0,38			0,38
	Noções sobre dose, concentração e volume de calda					
	Noção de Intervalo de Segurança					
	Noções sobre as condições de utilização do rótulo e registos					
IV - Princípios Gerais de Proteção Integrada	A prevenção e o controlo dos inimigos das culturas, a sua monitorização		0,38			0,38
	Os principais meios de luta					
	A escolha do meio de proteção adequado e os registos					
V - Material e técnicas de aplicação	Noções sobre a seleção do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		0,37			0,37
	Noções sobre a inspeção do equipamento					
	Noções sobre a regulação, calibração e limpeza do equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos					
VI - Transporte e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos	Noções sobre o armazenamento seguro de produtos fitofarmacêuticos		0,25			0,25
	Noções sobre os perigos e segurança no transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos					
Total			2h			2h

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

A prova de conhecimentos destina-se a avaliar a capacidade dos requerentes para a análise das matérias seguintes:

- a) Identificar o meio de luta mais adequado para um determinado problema fitossanitário;
- b) Interpretar as componentes de um rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico;
- c) Regular um equipamento de aplicação;
- d) Efetuar o cálculo de concentração/dose e demonstrar conhecimento para preparação da calda bem como para a aplicação do produto fitofarmacêutico;
- e) Enumerar os procedimentos para limpeza do equipamento de aplicação, eliminação dos restos de calda e das embalagens vazias;
- f) Enumerar procedimentos de armazenamento e transporte dos produtos fitofarmacêuticos; e
- g) Enumerar os princípios da proteção integrada.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)